



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 6.277

Altera a Lei nº 4.399, de 07 de fevereiro de 1997, modificada pela Lei nº 6.172, de 27 de julho de 2004, em decorrência dos novos critérios para o Regime Próprio de Previdência, estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei nº 4.399, de 07 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a instituição do Sistema de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória, passa a vigorar com as seguintes alterações:

" (...)

Art. 11.

§ 1º. A existência de dependentes das classes I, II e III exclui do direito aos benefícios os de classes posteriores.

(...)

Art. 36.

I -

a) 11% (onze por cento), calculada sobre a remuneração dos segurados ativos;

b) 11% (onze por cento), para os aposentados e pensionistas, incidentes sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadorias e pensões que supere o limite máximo estabelecidos para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

II - 11% (onze por cento), de contribuição mensal compulsória, do segurado ativo, que tenha ingressado no serviço público a partir da data da publicação desta Lei, calculada sobre a remuneração.

III - 11% (onze por cento) de contribuição compulsória mensal do Município, da Câmara

Municipal, das Autarquias e das Fundações públicas municipais, estabelecidos nos incisos I e II".(NR)

Art. 2º. Na disponibilidade de servidor da Administração direta municipal ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória (IPAMV) não será necessária à exigência prevista no Art. 7º, § 4º da Lei nº 4.166, de 26 de dezembro de 1994, com a redação dada pela Lei nº 6.237, de 15 de dezembro de 2004.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo que as partes relativas ao acréscimo de contribuição previdenciária deverão respeitar o prazo de noventa dias da publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 24 de fevereiro de 2005.

João Carlos Coser
Prefeito Municipal